



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Presidência da República

Direcção-Geral da Administração

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Administração Interna:

Polícia Nacional.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Justiça:

Gabinete da Ministra

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social:

Instituto Cabo-verdiano da Crianças e do Adolescente.

Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos:

Conselho Nacional de Águas

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Recursos Humanos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro-adjunto e da Juventude e Desportos e Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 14 de Janeiro de 2009:

Ao abrigo no disposto no artigo 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, é requisitado o técnico superior, Anatólio Manuel Fonseca Lima, quadro da Rádio Televisão de Cabo Verde, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de conselheiro do Presidente da República, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2009, durante o período de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrito no código 03.01.01.01, do Orçamento da Presidência da República para o ano de 2009.

(Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 4 de Fevereiro de 2009. — O Director-Geral, *Teodro Manuel Évora*

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Dezembro de 2008:

Augusto Elisio Rodrigues, ex-técnico profissional, referência 8, escalão G, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, desempenhando em comissão de serviço, o cargo de Director de Projecto, do ex-Instituto Cabo-verdiano de Solidariedade - aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 421.716\$00 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância no artigo 57º, ambos do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 2009):

De 15 de Dezembro de 2008:

Jevenal Vaz, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 385.632\$00 (Trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública de 5 de Maio de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 1 mês e 28 dias.

A dívida no valor de 49.118\$00 (quarenta e nove mil, cento e dezoito escudos), poderá ser amortizada em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.378\$00 e as restantes no valor de 1.364\$000.

Eduardo Afonso Cardoso, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 806.880\$00 (Oitocentos e seis mil, oitocentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 1 de Outubro de 2007 foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 7 meses e 22 dias.

A dívida no montante de 116.001\$00 (cento e dezasseis mil e um escudos), deverá ser amortizada em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.954\$00 e as restantes no valor de 1.933\$00.

Nercelandina Soares de Carvalho Silva, monitora especial, referência 5, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 689.580\$00 (Seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública de 28 de Agosto de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano, 8 meses e 11 dias.

A dívida no valor de 54.379\$00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove escudos), poderá ser amortizada em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.494\$00 e as restantes no valor de 1.511\$000.

De 23:

Marcelina de Pina Rosa Tavares, professora primária, referência 3, escalão A, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 210.120\$00 (Duzentos e dez mil, cento e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação referente a 14 anos e 6 meses.

A dívida no valor de 221.955\$00 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco escudos), foi amortizada a quantia de 72.520\$00, faltando ainda por liquidar o valor de 149.435\$000

Emília Galina Sanches Cardoso, professora primária, referência 3, escalão D, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 577.296\$00 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com Declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por despacho de 10 de Janeiro de 2006 do Director-Geral, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 1 mês e 18 dias.

A dívida no montante de 253.582\$00 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois escudos), foi amortizada a quantia de 17.752\$00, faltando ainda por amortizar a quantia de 235.830\$00, que deverá ser amortizada em 186 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.250\$00, e as restantes no valor de 1.268\$00.

Maria Amélia Gomes Tavares, professora primária, referência 3, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 507.492\$00 (quinhentos e sete mil, quatrocentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 7 de Dezembro de 2006, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 4 meses e 3 dias.

A dívida no montante de 406.514\$00 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e catorze escudos), deverá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.400\$00 e as restantes no valor de 1.506\$00.

Lucília Gomes, professora primária, referência 3, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 472.308\$00 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 3 de Setembro de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no montante de 277.430\$00 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta escudos), já foi amortizada a quantia de 3.254\$00, faltando ainda por liquidar a quantia de 274.176\$00.

Angélica de Carvalho Lima, monitora especial, referência 5, escalão C, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 448.596\$00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 1 de Julho de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 2 meses e 19 dias.

A dívida no montante de 52.715\$00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quinze escudos), poderá ser amortizada em 50 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.069\$00 e as restantes no valor de 1.054\$00.

Domingas Ramos das Neves Barros, monitora especial referência. 5, Escalão D, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado

pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 634.488\$00 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por despacho de 5 de Setembro de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação referente ao período de 2 anos.

A dívida no montante de 17.328\$00 (dezassete mil, trezentos e vinte e oito escudos), já foi amortizada a quantia de 1.444\$00, faltando ainda por liquidar a quantia de 15.884\$00.

Isabel da Fonseca Fortes Silva, professora do ensino secundário, referência 9, escalão D, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.075.896\$00 (um milhão, setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 17 de Setembro de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no montante de 178.432\$00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois escudos), já foi amortizada a quantia de 24.562\$00, faltando ainda por liquidar a quantia de 153.870\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Fevereiro de 2009):

João Francisco Sanches de Oliveira, 2º subchefe, da Polícia Nacional - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 73º, alínea c), do Estatuto do Pessoal Policial aprovado pelo Decreto-Lei nº 5/98, de 26 de Outubro, revisto pelo Decreto-Lei nº 12/2006, de 6 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 960.468\$00 (novecentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 2009).

Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, professor do ensino secundário, principal, referência 10, Escalão D, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artº 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 3, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 1.219.560\$00 (um milhão, duzentos e dezanove mil, quinhentos e sessenta escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artº 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Antonino de Brito Andrade, professor do ensino secundário, referência 10, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.099.236\$00 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 717.782\$00 (setecentos e dezassete mil, setecentos e oitenta e dois escudos), já foi amortizada a quantia de 2.780\$00, faltando ainda por amortizar a quantia de 715.002\$00.

Marta Madalena Cabral, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão C, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 7/08, II Série, de 20 de Fevereiro - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.309.284\$00 (um milhão, trezentos e nove mil, duzentos e oitenta e quatro escudos), calculada de conformidade com os artigos 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Noémia Maria Silva Santos Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 846.936\$00 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Alexandre Ramos de Pina, técnico superior referência 14, escalão B, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinho - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 914.736\$00 (novecentos e catorze mil, setecentos e trinta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Simprônia Lourdes Silva Brito, controladora principal, referência 9, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do art.º 5.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 757.728\$00 (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e oito escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 2009).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap.º 10.12, Div. 16.º, Cód. 35 03 01 01, do orçamento vigente.

Iolanda Duarte Brito Lopes da Silva, técnica superior referência 13, escalão A, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades - aposentada, nos termos do artigo 5.º n.º 2, b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 409.860\$00 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 27 de Outubro de 2008, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 3 meses e 29 dias.

A dívida no montante de 201.887\$00, (duzentos e um mil, oitocentos e oitenta e sete escudos), poderá ser amortizada em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.006\$00 e as restantes de 2.019\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.12, Div.15, Cód. 35030101 do Orçamento vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Fevereiro de 2009:

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 12 de Fevereiro de 2008. – O Director de Serviço, *Gerson Soares*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.º o Ministro das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:

De: 6 de Outubro de 2008:

Verena Maria da Silva Lubrano Barbosa Vicente, licenciada em gestão de transportes marítimos, portos e logística, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnica superior, referência 13 escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, nos termos do artigo 13.º, n.º 1 da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na cl. ec. 3.01.01.02 - pessoal do quadro, orçamento do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações

Direcção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, na Praia, 6 de Outubro de 2008. – O Director-Geral, *Teodoro Manuel Évora*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro de Estado e da Saúde:

De 24 de Outubro de 2008:

Karina Craveiro Pinto Mascarenhas, licenciada em medicina e especializada em oftalmologia, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência dos serviços.

De 31:

José Rui Ramos Moreira, médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado de Saúde de São Domingos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o estabelecido nos artigos 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e o artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 13/97, de 1 de Julho e artigo 5.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/2006, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2008.

As despesas têm cabimento no Capítulo 1.º, Divisão 3.ª código 03.01.04.02, do Orçamento do Ministério da Saúde,

De 3 de Novembro:

António Fernandes Gomes, médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado de Saúde dos Mosteiros, nível III, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o estabelecido no artigos 39.º do Decreto Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e o artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 13/97, de 1 de Julho e artigo 5.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 1/2006.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no Capítulo 1º, Divisão 3.º Código 03.01.01.03, do Orçamento do Ministério da Saúde (Região Sanitária Santiago Norte),

De 24:

Raquel de Jesus Orrico Lima Ramos, licenciada em medicina, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Marise Aline Barros de Pina Rocha, licenciada em medicina, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data do despacho.

De 1 de Dezembro:

Orlanda Isabel Ramos Sanches, licenciada em ciências farmacêuticas, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Nivia Maria da Luz Pires Veiga, licenciada em nutrição, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Carlos Admildo Pina Semedo Tavares, licenciado em Estomatologia-futrição, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Dulcelena Pereira de Pina, licenciada em educação social, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Ana Nadine Lopes Furtado Mendonça, licenciada em administração, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Dinaline Barbosa Henriques, licenciada em gestão de empresas, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

As despesa têm cabimento no Capítulo 1º, Divisão 3º, código 03.01.04.02, do Orçamento do Ministério da Saúde,

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 2009).

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração - por delegação de S. Exª o Ministro do Estado e da Saúde:

De 4 de Agosto de 2008:

Maria do Rosário Lopes da Moura, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada o regresso ao serviço, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento no Capítulo 1º, Divisão 3º, código 03.01.04.02, do Orçamento do Ministério da Saúde. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 2009).

De 21:

Ricarda Joana Baptista, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao serviço, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na Classificação Económica 03.01.04.05, do Orçamento do Ministério da Saúde. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 2009).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2009. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 5 de Fevereiro de 2009:

Maria Fernanda Tavares Fernandes, secretária de Embaixada do 2º escalão, do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, concedida licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, ao abrigo do disposto no artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 76/95, de 27 de Novembro, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2009.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 5 de Fevereiro de 2009. - O Director-Geral, *João Manuel Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho da S. Ex^a a Directora de Administração do Ministério das Finanças:

De 17 de Fevereiro de 2009:

Elisabete Maria Fernandes Carvalho Silva, técnico superior referência 16 escalão D, do quadro privativo da Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças, é concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 4 de Março de 2009.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 17 de Fevereiro de 2009. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

—ofo—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia Nacional

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 28 de Março de 2008:

Em conformidade com o artigo 15.º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados, por urgente conveniência de serviço (artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 46/89, os indivíduos abaixo indicados, nos termos dos artigos 16.º alínea b) e 17.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 12/06, de 6 de Fevereiro, que revê o Estatuto da POP, combinado com o artigo 10.º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercerem o cargo de Agentes de 2ª Classe, referência 1, escalão A, da Polícia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Nomes:

- 1 - Danielson Dias Alfama
- 2 - Nilton Delgado Rodrigues
- 3 - Madelino Dias da Luz
- 4 - António Pereira da Rosa
- 5 - Anilton Jorge Pereira Lobo Romão
- 6 - Rui Alexandre Silva Fortes
- 7 - Julio Cesar Carvalho Alves
- 8 - Anilton Jorge Rodrigues dos Reis
- 9 - José Luis Tavares Gonçalves Nogueira
- 10 - Danielson Dias Lima
- 11 - Vera Lúcia Rocha da Cruz
- 12 - Leinine Lopes Correia
- 13 - Carlos dos Santos da Veiga
- 14 - Paulo Jorge Lopes Tavares
- 15 - Hélio Alison Almeida Correia
- 16 - Nilda Eneida de Pina Fonseca Pereira
- 17 - Dulcinio Augusto Mendes de Pina Barros

- 18 - Aristides Ribeiro Cardoso
- 19 - Ailton Andrade Morais
- 20 - Gil Augusto Pina Cardoso
- 21 - Izaías Tavares dos Reis
- 22 - José Maria Mendes Delgado
- 23 - Inivaldo Vaz de Carvalho
- 24 - Daniel Delgado Cruz
- 25 - José Autilio Borges Vieira de Vasconcelos
- 26 - Carlos Andreny Monteiro Aparício
- 27 - Arlindo Jorge Duarte
- 28 - Evanilson Duarte Rodrigues
- 29 - Manuel António Lopes Moreira
- 30 - Odair Davidson Martins Fortes
- 31 - Dilson Manuel Vieira
- 32 - Gilson Emiliano Fernandes Tavares
- 33 - Paulino Alves Correia
- 35 - Rique Inelson Almeida Fortes
- 36 - Admar Baptista Marques Ferreira
- 37 - Ivaldir Isidoro Rodrigues Silva
- 38 - António Pedro Tavares
- 39 - Manuel António Lopes Miranda
- 40 - Adilson Martins Veiga
- 41 - Bruno António Centeio Fontes
- 42 - Denilson Emanuel da Moura Tavares
- 43 - Angelo Danilson Fernandes Gonçalves
- 44 - Eder Manuel Semedo Tavares
- 45 - João Macisto Alves Silva
- 46 - Bernardino Barreto Monteiro
- 47 - Admir Lopes Semedo Gonçalves
- 48 - Álvaro Lopes Souto Amado
- 49 - Florindo Jorge Correia Fernandes
- 50 - Humberto João Jardim da Cruz Fernandes
- 51 - Emerson dos Santos Almeida
- 52 - Ailton Adérito Tavares Monteiro
- 53 - Víctor Manuel Furtado Semedo
- 54 - Sebastião Manuel Teixeira Pereira
- 55 - Odair Júlio Tavares da Veiga
- 56 - Cláudio Silva Monteiro
- 57 - Rui Luis Correia Fernandes
- 58 - Higor Abner Tavares da Silva Almeida
- 59 - Azinildo Duarte Neves
- 60 - Wilson Santos de Brito

61 - Adílson Paulo Pinto Almeida
 62 - Elízio Semedo Andrade
 63 - Jorge Pedro Miranda Soares de Carvalho
 64 - António Barbosa Monteiro
 65 - José Jorge Fernandes
 66 - Ravy Mendes Furtado
 67 - Ivo Maria Varela Gomes
 68 - Nelson dos Reis Moniz
 69 - Edson Patrick dos Santos
 70 - Evandro Luis Cardoso dos Santos
 71 - João António Tavares Coelho Serra
 72 - Claudio Osvaldo Tavares Semedo
 73 - Moises Mendes Tavares
 74 - Ovídio Dias Furtado
 75 - Jailson Fonseca Andrade
 76 - Solange Helena Pereira Comes
 77 - Leonel Furtado da Luz
 78 - Helder Manuel Pina Andrade
 79 - Paulino Ramos Cardoso
 80 - Óscar Gomes Monteiro
 81 - Hélio Arascide Martins Tavares
 82 - Jailson Manuel Gonçalves Fernandes
 83 - Eurico Jorge Gonçalves Monteiro
 84 - Emilio Fiomeno Moreira Lopes
 85 - JairAderito Moreira Rodrigues
 86 - Anilton Borges Inocêncio
 87 - António Semedo Rocha Cabral
 88 - Manuel Sanches Semedo
 89 - Miguel Jorge Moreira da Veiga
 90 - Sandra Pires Neves
 91 - Adilson Pina Centeio Fidalgo
 92 - Danilson Monteiro Silva
 93 - Adilson César da Silva Amado
 94 - Fernando Jorge Loff
 95 - Adilson Silva Soares Almeida
 96 - Gilberto Alves Andrade
 97 - Adilson Sanches Tavares
 98 - Ramiro Orlando Gomes Timas de Pina
 99 - Nivaldo Rocha Rodrigues Miranda
 100 - João da Graça de Barros Gomes Almeida
 101 - Jorge Anilton Sanches Moreno
 102 - José Eduardo Mendes Correia
 103 - Silverio Tavares dos Santos
 104 - Samoel Lopes de Andrade

105 - Paulo Jorge Araujo Fortes
 106 - Edmir Fernandes Tavares
 107 - Ilizabeth de Andrade Montrond
 108 - Anilton dos Reis Cabral
 109 - Anilton de Jesus de Pina Lopes
 110 - Cátio Hielton Correia de Pina
 111 - João José Tavares Teixeira
 112 - Liudimila da Rosa Barbosa Vicente
 113 - Raimundo Andrade Carvalho
 114 - Adriano Andrade Lopes
 115 - Antonina Ramos Tavares Silva
 116 - Mano Varela Brito
 117 - Paulo Jorge Tavares da Conceição Rodrigues Moreira
 118 - Maria Manuela Pina Sequeira Miranda
 119 - Dilva Lopes Silva

A despesa tem cabimento orçamental na rubrica 3.01.01.02 - pessoal de quadro - PN - MAI, conforme nota do MFAP de 27 de Março que instrui o processo.

Direcção da Polícia Nacional, 20 de Novembro de 2008. — O Director, *José Augusto Teixeira Barros Ribeiro*, Subintendente.

Direcção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a o Director-Geral dos Transportes Rodoviário:
de 9 de Fevereiro de 2009:

António João Gomes dos Santos, técnico superior, referencia 13, escala A do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviário, do Ministério de Administração Interna, designado para nos termos da alínea c) do artigo 4.º da Portaria n.º 1/2004, de 19 de Janeiro, integrar a comissão nacional de exames de condução automóvel e vistorias de veículos, a partir do mês de Fevereiro do corrente ano.

Direcção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna ao 13 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Ana Paula Silva Costa*

—oSo—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Justiça:
De 6 de Fevereiro de 2009:

É autorizada a Congregação das “Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – “DOM ORIONE”, pessoa colectiva religiosa com sede e foro em Cotia, à Rodovia Raposo Tavares, km 26, n.º 26.200, Bairro Granja Viana, no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, a desenvolver as suas actividades em Cabo Verde, ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 25/VI/03, de 21 de Julho.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, 13 de Fevereiro de 2009. — O Director p s, *Mário Ludgero Correia*.

Direcção-Geral de AdministraçãoDespacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 3 de Fevereiro de 2009:

António Tavares de Jesus, técnico superior, referencia 13, escalão A, do quadro do pessoal da Comissão de Coordenação de Combate à Droga - CCCD, do Ministério da Justiça, ora exercendo as funções de vereador, em regime de permanência e a tempo inteiro, em comissão ordinária de serviço, na Câmara Municipal de Santa Catarina da Ilha de Santiago, exonerado a seu pedido, nos termos da legislação vigente, com efeitos a partir do dia 3 de Fevereiro de 2009.

Direcção-geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 17 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviço, *Filipe Carvalho*.

—o§o—

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
FORMAÇÃO PROFISSIONAL
E SOLIDARIEDADE SOCIAL**
**Instituto Cabo-verdiano da Criança
e do Adolescente**
Despacho da S. Ex^a a Ministra do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social:

De 15 de Fevereiro de 2009:

Felisberto Alves Vieira, técnico superior referencia 13 escalão A, do ICCA, progride para técnico principal referencia 15 escalão D, de acordo com a Lei n.º 14/IV/91 de 30 de Dezembro e o Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, 17 de Fevereiro de 2009. — A Presidente, *Marilena Baessa*.

—o§o—

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO RURAL
E RECURSOS MARINHOS**
Conselho Nacional de Águas

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 21 de Janeiro de 2009, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro, do Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, as seguintes Deliberações:

DELIBERAÇÃO N.º 1/2009

De acordo com os estudos elaborados no âmbito do MCA por uma equipa de consultores nacionais, as tarifas a serem aplicadas nas três bacias hidrográficas abrangidas pelo Programa Millenium Challenge Account em Cabo Verde deveriam ser diferenciadas tendo em conta vários factores como sejam:

- A diferença na origem e custos de produção de água;
- As tarifas já em vigor em cada uma das ilhas de intervenção do MCA;

- A natureza diferenciada das infra-estruturas hidráulicas de captação e armazenamento.

Assim sendo e tendo em consideração os referidos estudos, as características de produção em cada uma das bacias e as propostas dos próprios agricultores das três bacias abrangidas pela programa do MCA, o Conselho Nacional de Águas, reunido em sessão ordinária do dia 21 de Janeiro de 2009, delibera, nos termos dos artigos 1.º, 6.º, 34.º, 35.º, 41.º e 47.º da Lei 41/II/84, de 18 de Junho, revista pelo Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de Dezembro, aprovar delibera uma nova tarifa de venda de água para rega, a ser praticada nas três Bacias Hidrográficas abrangidas pelo MCA, Programa do Millenium Challenge Account, como segue:

1. Para a Bacia Hidrográfica de Fajã na Ilha de São Nicolau, tarifa de venda de água para a rega tradicional por alagamento é fixada em 25\$00 (vinte e cinco escudos) o metro cúbico.

2. Nessa mesma bacia de Fajã, a tarifa de venda de água para a rega gota-a-gota é fixada em 15\$00 (quinze escudos) o metro cúbico.

3. Para a Bacia Hidrográfica do Paúl na Ilha de Santo Antão, a tarifa de venda de água para a rega tradicional por alagamento é fixada em 15\$00 (quinze escudos) o metro cúbico.

4. Para a mesma Bacia do Paúl, a tarifa de venda de água para a rega gota-a-gota é fixada em 10\$00 (dez escudos) o metro cúbico.

5. Para a Bacia Hidrográfica dos Mosteiros na Ilha do Fogo, a tarifa de venda de água para a rega tradicional por alagamento é fixada em 55\$00 (cinquenta e cinco escudos) o metro cúbico.

6. Para a mesma Bacia dos Mosteiros, a tarifa de venda de água para a rega gota-a-gota é fixada em 35\$00 (trinta e cinco escudos) o metro cúbico.

7. 1. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente deliberação é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e de 4\$00 (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-a-gota, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no B.O. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar à entidade encarregue da gestão da água nas três bacia referidas.

7. 2. A mora no pagamento implica a cobrança de juros de mora de 1%/mês sobre o valor facturado.

8. Em função da evolução do sistema criado e dos preços dos factores de produção da água, tendo em vista a sustentabilidade financeira da entidade encarregue de gerir os recursos, o Conselho Nacional de Águas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei, poderá sempre que se justificar rever as tarifas aprovadas.

DELIBERAÇÃO N.º 2/2009

1. É homologada a seguinte tabela de tarifas de venda de água potável para vigorar no Concelho de São Domingos:

Água para consumo doméstico

Inferior ou igual a 4 m³ 220\$00

Superior a 4 até 8 m³ 280\$00

Superior a 8 m³ 350\$00

Água para consumo nas instalações públicas

Aplicável aos serviços públicos, estabelecimentos comerciais públicos e privados, armazéns:

Tarifa base por m³ 350\$00

Água para consumo industrial

Aplicável às empresas, unidades industriais e de produção, fábricas, oficinas e instalações congéneres:

Tarifa base por m³ 400\$00

Água para consumo de carácter social

Aplicável aos Hospitais, postos de saúde, fontanários públicos, jardins-de-infância, associações e instituições de carácter social, sem fins lucrativos:

Tarifa base por m³ 250\$00

Água auto-transportada e vendida nos chafarizes 262\$00 m³

Água vendida nos chafarizes ligados à rede 262\$00 m³

Água vendida directamente nos furos de Ribeirão Chiqueiro senhas 300\$00 m³

2. As tarifas de venda de água para rega serão analisadas posteriormente

DELIBERAÇÃO N.º 3/2009

1. É homologada a seguinte tabela de tarifas de venda de água potável para vigorar no Concelho de São Miguel:

Consumo doméstico: ligação domiciliária

De a 5 m³ 220\$00

De 6 a 10 m³ 280\$00

Superior a 10 m³ 350\$00

Instituições: Aplicável aos serviços públicos, comerciais, estabelecimentos públicos e privados, armazéns:

Tarifa única por m³ 350\$00

Consumo industrial: Aplicável às empresas, unidades industriais e de produção, fábricas, oficinas e instalações congéneres:

Tarifa única por m³ 400\$00

Instituições sociais: Aplicável aos serviços de saúde, jardins infantis, instituições de carácter social e de caridade sem fins lucrativos:

Tarifa única por m³ 250\$00

Venda de água:

Auto-transportada nos chafarizes e cisternas públicas .. 270\$00 m³

Chafarizes e cisternas públicas ligados à rede 250\$00 m³

Venda directa nos furos 300\$00 m³

Água auto-transportada: fornecida por Auto-tanques a privados e outros serviços:

A partir dos furos de Ribeireta

Vila e arredores 550\$00 m³

Outras localidades 670\$00 m³

Outros Concelhos (Sta Cruz, Sta Catarina e Tarrafal) ... 800\$00 m³

A partir do furo de Hortelã

Concelho de São Miguel 820\$00 m³

Outros Concelhos 1.030\$00 m³

Venda avulsa

Chafarizes ligados à rede

- lata de 20 lts 5\$00

- boião de 25 lts 7\$00

Chafarizes e cisterna: auto-transportadora

- lata de 20 lts 7\$00

- boião de 25 lts 10\$00

2. As tarifas de venda de água para rega serão analisadas posteriormente.

DELIBERAÇÃO N.º 4/2009

À Associação os Amigos de Pingo Chuva, representada pelo seu presidente Sr. Arlindo de Sousa Furtado, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 24m³/dia (4 m³/hora durante 6 horas), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo FBE-76, situado em Chão Gomes – Boa Entrada, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários e abastecimento.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) para a rega e 15\$00/m³ (quinze escudos por metro cúbico) para o abastecimento da população, nos termos da tabela IV, do anexo I, da deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 5/2009

Aos Herdeiros de Pedro Jansénio Delgado, representados pelo Sr. António Pedro da Costa Delgado, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 32m³/dia (4 m³/hora durante 8 h/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o Furo FA-50, situado em Figueiral, Concelho de Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e 4\$00/m³ (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-a-gota, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 6/2009

Ao Senhor Atanásio Mendes Tavares, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 9 m³/dia (18 m³/h durante 30 minutos/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o poço n.º 58-503, situado em Fonton - Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m³ (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 7/2009

Ao Senhor Manuel Anastácio Tavares Pereira Lopes, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 36m³/dia (18 m³/hora durante 2 horas por dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o Poço n.º 58-507, situado em Fonton - Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m³ (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 8/2009

À Associação para o Desenvolvimento de Achada Moirão (ADAM-TARRAFAL), representada pela Sra. Alice de Fátima Martins, Presidente da Direcção, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 100m³/dia (10 m³/h durante 10 h/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo FST-823, situado em Tamareira - Ribeira Grande, Concelho do Tarrafal, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e 4\$00/m³ (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-a-gota, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 9/2009

Ao Senhor Plácido Tavares Mendes Gonçalves, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 120 m³/dia (15 m³/hora durante 8 h/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o poço n.º 58-43, situado em Fonton - Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins industriais.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 50\$00/m³ (cinquenta escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 10/2009

À Empresa PROCAN, Lda., representada pelo Sr. José Manuel Correia Carvalho (Sócio Gerente), a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 80m³/dia (10 m³/hora durante 8 h/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o Furo FBE-178, situado na zona de Caniço, Concelho da Ribeira Grande de Santiago, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários e abastecimento.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) para a rega e 15\$00/m³ (quinze escudos por metro cúbico) para o abastecimento da população, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 11/2009

Ao Sr. Egídio Ezequiel Lopes de Sena, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 32m³/dia (4 m³/h durante 8 h/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o Furo FT-280, situado em Calabaceira, Concelho da Ribeira Grande de Santiago, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e 4\$00/m³ (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-agota, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 12/2009

À Associação dos Agricultores de Várzea Nova (AGRI-VÁRZEA NOVA), representada pelo Sr. José Mário da Veiga Tavares (Presidente), a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 300 m³/dia (30 m³/h durante 10 h), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo SP-34, situado em Várzea Nova (Chã da Silva), Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e 4\$00/m³ (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-a-gota, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 13/2009

Ao Senhor António da Paz dos Santos, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 24 m³/dia (18 m³/h durante 1h e 20 minutos/dia), para cada poço, podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água são os poços n.ºs 58-501 e 58-502, situados em Fonton - Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m³ (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 14/2009

Ao Senhor Emanuel de Jesus Rosa Tavares, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 14,4 m³/dia (7,2 m³/h durante 2h /dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o poço n.º 58-505, situado em Fonton - Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m³ (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 15/2009

À Associação dos Agricultores de João Touro (AAGRIOANTOR-C.S.), representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Vieira, Presidente, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 200 m³/dia (25 m³/h durante 8 h/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
2. A fonte ou origem da água é o furo FT-169, situado em João Touro (Chã da Silva), Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.
3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
4. A água destina-se a fins agro-pecuários e abastecimento (cerca de 100 m³/mês).
5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e de 15\$00/m³ (quinze escudos por metro cúbico) para o abastecimento da população, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 16/2009

À Delegação do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos (MADRRM), representada pelo Sr. Eng. Orlando Monteiro de Freitas, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 300 m³/dia (30 m³/h durante 10 h/dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
2. A fonte ou origem da água é o furo FA-97, situado em Ponto Sul/Chã de Mato, Concelho de Porto Novo, Ilha de Santo Antão.
3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
4. A água destina-se a abastecimento à população.
5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 10\$00/m³ (dez escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 17/2009

Ao Senhor António Eurico Spínola Barbosa, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos dos poços é de 100,8 m³/dia (11,2 m³/h durante 9 horas/dia), para o n.º 58-39; 9 m³/dia (18 m³/h durante 30 minutos/dia), para o n.º 58-40; 9 m³/dia (18 m³/h durante 30 minutos/dia), para o n.º 58-41; 36 m³/dia (18 m³/h durante

2 horas/dia), para o n.º 58-42; 58,5 m³/dia (18 m³/h durante 3 horas e 15 minutos/dia), para o n.º 58-504; podendo esses valores ser modificados pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água são os poços n.ºs 58-39, 58-40, 58-41, 58-42 e 58-504, situados em Fonton – Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.
3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.
6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m³ (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 18/2009

Ao Senhor João Vaz de Brito, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos dos poços é de 9 m³/dia (6 m³/h durante 1 hora e 30 minutos/dia), podendo esse valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
2. A fonte ou origem da água é o poço n.º 58-506, situado em Fonton – Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.
3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.
6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m³ (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial*. n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 19/2009

À Associação dos Amigos da Natureza, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 30 m³/dia (3 m³/h durante 10 horas por dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
2. A fonte ou origem da água é o furo n.º FV-42, situado na Ribeira de Vinha, Concelho e Ilha de São Vicente.
3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento e 4\$00/m³ (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-a-gota, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 20/2009

Ao Hospital Regional de Santiago Norte, representado pelo Dr. Luís Manuel Dias (Director do Hospital), a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 32 m³/dia (4 m³/h durante 8 horas por dia), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo n.º FBE-67, situado em Achada Falcão – Vivenda, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se ao consumo no Hospital.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 25\$00/m³ (vinte e cinco escudos por metro cúbico) para o consumo no hospital, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 21/2009

Ao Senhor António Tavares de Brito, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos dos poços é de 20 m³/dia (10 m³/h durante 2 horas/dia), podendo esse valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o poço n.º 54-953, situado em Pinha dos Engenheiros, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m³ (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da

facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 22/2009

Ao Senhor José António Teixeira da Fonseca, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos dos poços é de 22,5 m³/dia (45 m³/h durante 30 minutos/dia), podendo esse valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o poço n.º 58-500, situado em Fonton - Palmarejo, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 5\$00/m³ (cinco escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 23/2009

À Associação dos Agricultores e Pecuários da Bacia Hidrográfica de Ribeira Seca (AGROPE-RI-SECA), representada pelo Sr. Victor Lopes Varela (Presidente), a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 400 m³/dia (40 m³/h durante 10 h), para o furo FT – 9; 250 m³/dia (25 m³/h durante 10 h), para o furo FT – 63; 144 m³/dia (18 m³/h durante 8 h), para o furo FBE – 169, num total de 794 m³/dia, podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água são os furos n.ºs FT-9, FT-63 e FBE-169, situados em Macaty e Paulado na Ribeira Seca, Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários e para o abastecimento da população.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico) para a rega por alagamento, de 4\$00/m³ (quatro escudos por metro cúbico) para o sistema gota-a-gota e 15\$00/m³ (quinze escudos por metro cúbico) para o abastecimento da população, nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 24/2009

DELIBERAÇÃO N.º 26/2009

(ADENDA À DELIBERAÇÃO N.º 5/2007)

Considerando o pedido de alguns moradores da zona de Coqueiro, que sempre se abasteceram no poço 55-149; atendendo aos princípios da Lei n.º 41/II/84 de 18 de Junho, de que a água é um bem geral de primeira necessidade, essencial à vida, em que no Artigo 7.º vem expresso que a sua gestão deve ser efectuada atendendo ao máximo benefício da colectividade; precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 21 de Janeiro de 2009, deliberou introduzir na Deliberação N.º 05/2007 concedida ao Sr. José Moreira, as seguintes alterações nos pontos n.ºs 4 e 8, relativos aos fins a que se destina a água e obrigações do beneficiário, respectivamente:

4. A água destina-se a fins agro-pecuários e abastecimento.
8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei
- f) Fornecer água aos seguintes habitantes da zona de coqueiro que, desde sempre, utilizaram essa água para a satisfação das suas necessidades vitais:

Número	Nome dos utentes beneficiados
1	João Mendes de Pina
2	Manuel Lopes de Pina
3	Josefa Lopes de Pina
4	Abílio Gomes Martins
5	Maria da Conceição de Oliveira
6	Idalina Gomes de Oliveira
7	Martina Vaz Torres
8	Benvindo Vaz Torres
9	Admilson Gonçalves
10	Clementina Moniz
Total	10 Pessoas

DELIBERAÇÃO N.º 25/2009

À Associação dos Agricultores de Tamareira – Chã da Silva (AA-GRITAM-CS) – Santa Cruz - Santiago, representada pelo Sr. Cecílio Tavares Moniz, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 380 m³/dia (38 m³/h durante 10 h), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
2. A fonte ou origem da água é o furo FT-93, situado em Chã da Silva, Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.
3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

À Associação de Agricultores, Criadores de Gado e Avicultores de Jaracunda – Santa Cruz – Santiago, representada pelo Sr. Olívio Varela Silva, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 360 m³/dia (30 m³/h durante 12 h), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
2. A fonte ou origem da água é o furo FT-373, situado em Ribeirão Bilim, Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.
3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

DELIBERAÇÃO N.º 27/2009

Ao Senhor Manuel Filomeno de Almeida Borges, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O caudal máximo da exploração de recursos hídricos é de 150 m³/dia (15 m³/h durante 10 h), podendo este valor ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
2. A fonte ou origem da água é o furo FBE-211, situado na localidade de Várzea Nova – Ribeira dos Picos, Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.
3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco dos beneficiários.
6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% mês sobre o valor facturado.

Conselho Nacional de Águas, 21 de Janeiro de 2009.- O Presidente, José Maria Veiga.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex.^a, a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 9 de Setembro de 2008:

Maria Adriana Beirão Gonçalves Sousa Carvalho, técnica superior principal, referência 15, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Ensino Básico e Secundário, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Setembro de 2003, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no artigo 50º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.04.05 - pessoal do quadro, do orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Janeiro de 2009)

De 9 de Outubro:

É nomeado João Alberto Teixeira Barros, bacharel em filosofia para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária de São Salvador do Mundo - Picos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3º e do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, na redacção actual dada pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de Agosto.

De 10:

É nomeado, Felisberto Mendes Martins, licenciado em sociologia para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária de Achada Falcão, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3º e do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, na redacção actual dada pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de Agosto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.02- pessoal do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior. (Visados pelo Tribunal de Contas, em 5 de Fevereiro de 2009).

É nomeada Aleida Patrícia Monteiro Furtado, licenciada em ciências da educação para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo da Directora da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico de Assomada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, na redacção actual dada pelo Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, na redacção actual introduzida pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.02 - pessoal do quadro do orçamento do Instituto Pedagógico. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 2009).

É nomeado o Sr. Jorge Humberto Almeida Duarte, licenciado em matemática, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, na redacção

actual dada pelo Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, na redacção actual introduzida pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.02 - pessoal do quadro do orçamento do Instituto Pedagógico. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Janeiro de 2009).

De 16 de Fevereiro de 2009:

Astrigilda Pires Rocha Silveira, dada por finda a sua comissão ordinária de serviço no cargo de Directora de Formação e Qualificação de Quadros, a seu pedido, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

Despacho conjunto de S. Ex.^a a Ministra da Educação e Ensino Superior e o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 24 de Dezembro de 2008:

Leniza Simoa Oliveira, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior, -Concelho da Boa Vista, requisitada para, em comissão de serviço, exercer as funções de responsável da biblioteca municipal, nos termos dos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho.

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Educação, no uso de competências delegada pela Ministra da Educação e Ensino Superior,

De 10 de Abril de 2006:

Alexandrino José Vaz, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior - Concelho de São Miguel, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos a título de compensação pela não redução da carga horária no ensino básico, nos termos do n.º 2 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.0.1.05, do orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 02 de Fevereiro de 2009).

De 16 de Julho de 2008:

Constança Gonçalves Monteiro Lopes, oficial 3.º Ajudante, referência 2, escalão A, do quadro privativo do Ministério da Justiça, em exercício de funções nos Registos Notariado e Identificação de São Filipe - Fogo, nomeada em comissão de serviço, durante o período probatório, na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, com colocação na escola secundária Teixeira de Sousa - São Filipe - Fogo, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º, da Lei n.º 102, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea e) III, do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2008/09.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.0.1.01.02 - pessoal do quadro, do orçamento das escolas secundárias do Ministério da Educação e Ensino Superior (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Janeiro de 2009).

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 10 de Fevereiro de 2009. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00